BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ 18.093.163/0001-21

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 PROCESSO N.º 029/2022

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Av. Fernando Garcia, 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato, representada por **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do Registro Geral nº 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, tempestivamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

A presente municipalidade publicou o edital já supramencionado e neste foram solicitadas algumas exigências, frente ao presente documento gostaríamos de apresentar algumas sugestões/impugnações, a fim de que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório, bem como ampliar a concorrência, proporcionar uma melhor oferta ao município e fazer cumprir todos os princípios e requisitos que regem o procedimento licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

DO OBJETO- PREGÃO PRESENCIAL 012/2022

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ 18.093.163/0001-21

ITEM 1

PEDE-SE: Na Descrição do Lote 4: "VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO FURGÃO L2H2, COM NO MÍNIMO 11,0M2"

SUGERE-SE: Que o texto do certame seja alterado para, "VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO FURGÃO L2H2, COM NO MÍNIMO 10,8 M³".

Caso o referido município, venha realizar as alterações anteriormente mencionadas, é passível que seja ofertado mais modelos de veículos ambulância, consecutivamente cumprindo os princípios das administrações públicas e vindo a receber uma proposta mais vantajosa e podendo até economizar verba pública ao erário municipal, visto ter uma grande concorrência entre mais licitantes e mais modelos de veículos a serem ofertados.

Assim resta nada mais do que claro, que a administração pública municipal venha a rever as solicitações realizadas em seu instrumento convocatório.

ITEM 2

PEDE-SE: Na Descrição do Lote 4: "ALTURA DE ABERTURA DA PORTA LATERAL CORREDIÇA MÍNIMO 1.820MM"

SUGERE-SE: Que o texto do certame seja alterado para, "ALTURA DE ABERTURA DA PORTA LATERAL CORREDIÇA MÍNIMO 1.780MM<u>".</u>

Torna-se pertinente tal sugestão, uma vez que frente à exigência de altura de abertura da porta lateral corrediça com mínimo 1.820mm exclui diversos modelos de veículos que possivelmente poderiam participar do certame, porém, sem a devida alteração não poderão, sendo assim, tal sugestão torna-se pertinente, pois uma vez realizada a devida alteração mais modelos de carros poderão participar do certame, trazendo vantagem de maior concorrência para o Município.

Como exemplo, segue abaixo fragmento da Ficha Técnica do veículo Renault Master (Modelo **L2H2**) para melhor compreensão:

DIMENSÕES ESPECÍFICAS (mm)	L1H1	L2H2	L3H2
Altura do compartimento de carga	1.700	1.894	1.894
Comprimento do compartimento de carga (máxima)	2.606	3.106	3.756
Altura do piso do compartimento de carga em relação ao sol (mínima/máxima)	562	559	557
Largura da abertura da porta lateral corrediça	1.050	1.270	1.270
Altura da abertura da porta lateral corrediça	1.581	1.780	1.780
Altura da abertura da porta traseira	1.627	1.820	1.820

Portanto, frente ao exposto, reitera-se, é necessária a mudança sugerida, não só para que seja ampliada a gama de veículos capazes de atender às demandas do certame, e consequentemente, que a presente municipalidade venha a receber mais ofertas, mas também para que se amplie a possibilidade de que estas sejam melhores, mais vantajosas e ofereçam um produto com qualidade superior.

ITEM 3

PEDE-SE: "Os produtos deverão possuir GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA DE 01 ANO."

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ 18.093.163/0001-21

IMPUGNA-SE: Que seja alterado para, "GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE."

Torna-se pertinente a presente sugestão visto que, os veículos passíveis de serem ofertados ao presente certame tratam-se de carros adaptados/modificados por empresas transformadoras para atender às necessidades individuais de cada município. Assim sendo, não há como modificar ou alterar a garantia original ofertada pelo fabricante ou montadora do veículo, uma vez que em vários destes veículos há a restrição de tempo ou quilometragem em relação à garantia, visto que estas detêm o conhecimento técnico e as especificações de seus veículos, são estas mesmas, fabricantes ou montadoras, que determinam o prazo e a validade da garantia, bem como suas restrições.

Em relação à garantia da transformação é apresentado pela transformadora um prazo de 12 meses.

Faz-se necessário o esclarecimento, visto que há incongruência entre o prazo de garantia solicitado pelo certame e aquele oferecido por grande parte das montadoras que fornecem os veículos passíveis de serem ofertados.

Como exemplo, segue abaixo um fragmento da Ficha Técnica do veículo RENAULT MASTER, em que neste especifica-se de forma expressa assim como em manual que o prazo de validade da garantia restringe-se de modo temporal, ou decorrente de uso (calculado por KM), aquilo que ocorrer primeiro.

Ficha técnica

Versão/Motor	Furgão 2.3 16V		
Arquitetura	Tração dianteira, tipo furgão, uma porta lateral corrediça e porta traseira dupla contrabatente		
Estrutura	Carroceria monobloco construída com aço		
Grupo motopropulsor	Posição transversal, motor 4 tempos a diesel – 4 cilindros em linha, resfriados a água sob pressão, com vaso de expansão		
Suspensão dianteira	Tipo MacPherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos		
Suspensão traseira	Eixo rígido com travessas longitudinais semielípticas de lâminas de aço, barra estabilizadora (somente na versão L3H2) e amortecedores hidráulicos telescópicos		
Garantia	1 ano ou 100 mil quilômetros e 6 anos anticorrosão		

Portanto, o prazo de garantia do veículo deve ser observado conforme manual do fabricante, visto que, a exigência de garantia no texto do certame não prevê um limite de quilometragem a ser observado para que sejam resguardados todos os direitos inerentes à garantia dos veículos, não sendo desta forma aplicável para grande parte dos veículos passíveis de oferta, pois, é expresso, em grande parte dos manuais, em relação a o prazo da garantia ofertada pela fabricante ou montadora certas restrições de tempo e/ou quilometragem, e frente à presente exigência, as empresas transformadoras não podem, e nem detém conhecimentos técnicos para oferecer garantias mecânicas inerentes ao veículo, cabendo à montadora ou fabricante do automóvel essa responsabilidade. Assim como expõe o código de defesa do consumidor (CDC).

Cabe salientar ainda que a Bellan mantém a garantia do veículo fornecida pela fabricante do veiculo, nos termos e condições expressos em manual pela fabricante, e também oferece garantia da transformação de 12 meses.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ 18.093.163/0001-21

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Atenciosamente,

Marialva, 02 de março de 2022.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Frank Sield Leding Bollon

FRANK SIELD SIDINEY BELLAN SÓCIO ADMINISTRADOR

> CPF: 054.975.109-22 RG: 9.551.829-0